



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 771 de 08 de abril de 2.020.

"Autoriza o Município de Guiricema a doar Cestas Básicas às famílias de alunos do Ensino Fundamental da Rede Pública durante o período de situação emergencial em saúde pública e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Guiricema, Estado de Minas, Ari Lucas de Paula Santos, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte lei aprovada pela Câmara Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, mensalmente, uma cesta básica de alimentos para as famílias de alunos da educação infantil e ensino fundamental, matriculados na rede pública de ensino do Município de Guiricema e inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal até 31/03/2.020.

§1º. Famílias com até 02 (dois) alunos terão direito a uma cesta básica e famílias com 03 (três) ou mais alunos terão direito a duas cestas básicas mensais.

§2º. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social em parceria com a Secretaria Municipal de Educação criar os mecanismos administrativos necessários para o cumprimento desta lei, incluindo levantamento e atualização de dados e certificação de informações.

§3º. As cestas serão entregues preferencialmente na residência do beneficiado, ou poderão ser retiradas em local a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, respeitando as regras de enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus.

Art.2º - As doações de que tratam essa Lei estarão autorizadas enquanto perdurar o período de recesso escolar decorrente de medidas de enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento vigente, onde couber.

§1º. Sendo o saldo orçamentário insuficiente, fica o Poder Executivo autorizado a suplementação da dotação orçamentária, até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta Mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º. Fica dispensada a apresentação de impacto financeiro e orçamentário por se tratar de despesa destinada ao atendimento de situação emergencial e de calamidade pública.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Guiricema/MG, em 08 de abril de 2020.

Ari Lucas de Paula Santos
Prefeito Municipal